

CP KELCO BRASIL S.A.

NIRE 35300106105 - CNPJ/MF Nº 54.105.671/0001-46

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Data e horário: Realizada em 01 de outubro de 2024, às 10 horas, na sede social da companhia, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 799. **Convocação e Presença:** Ficou dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estando presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Felipe Schmidt Zalaf; sendo secretariado pelo Sr. Júlio Cesar de Francisci. **Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre aumento do capital social da Companhia; (b) deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 5º do presente Estatuto Social, em razão do referido aumento de capital; e (c) consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** (a) Deliberaram os acionistas representantes da totalidade do capital social, aprovando o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 150.747.599,14 (cento e cinquenta milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), passando este de R\$ 178.314.186,00 (cento e setenta e oito milhões e trezentos e quatorze mil e cento e oitenta e seis reais) para R\$ 329.061.785,14 (trezentos e vinte e nove milhões e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) mediante a emissão de 53560 (cinquenta e três mil e quinhentas e sessenta) novas ações nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 438,19 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) cada, definido conforme os critérios do artigo 170, §1º, II, da Lei 5.404/1976, sendo responsável pela subscrição a acionista CP Kelco APS, perfazendo a Companhia a quantia de 750.957 (setecentas e cinquenta mil e novecentas e cinquenta e sete) ações, sendo 495.632 (quatrocentas e noventa e cinco mil e seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais e 255.325 (duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias, e que foram integralizadas mediante o aporte de capital pela acionista CP Kelco APS, através de remessas de divisas do exterior no montante de USD 20.000.000 (vinte milhões de dólares americanos) a título de empréstimo, acrescido dos respectivos juros, conforme instrumentos próprios firmados entre a Companhia e a acionista CP Kelco ApS, cuja conversão em capital foi concluída em 30 de setembro de 2024 A acionista da Companhia, CP Kelco Services, neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência que lhe assiste para a subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado e; (b) foi também aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital aprovado nos termos do item (a) acima, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"O capital social é R\$ 329.061.785,14 (trezentos e vinte e nove milhões e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), dividido em 750.957 (setecentas e cinquenta mil e novecentas e cinquenta e sete) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 255.325 (duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 495.632 (quatrocentas e noventa e cinco mil e seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais, das quais 55.071 (cinquenta e cinco mil e setenta e uma) da classe "A", 55.071 (cinquenta e cinco mil e setenta e uma) da classe "B", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "C", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "D", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "E", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "F", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "G", 51.142 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "H" e 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "I". (c) o Estatuto Social é ora consolidado, passando a vigor com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CP KELCO BRASIL S.A. CNPJ/MF Nº 54.105.671/0001-46 - NIRE 35300106105. Capítulo 1 – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - CP KELCO BRASIL S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo disposto nestes Estatutos e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 799, Vila Glória, CEP 13.486-130, podendo criar, manter e encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou exterior. **Parágrafo Único –** A Companhia possui 03 filiais, quais sejam: **Filial 01**, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Rua Teixeira Marques, nº 845, Chácara São José, CEP 13.485-135, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0006-50, com o objeto social destacado de (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação de gomas alimentícias, pectinas, carragena, xantana, gelana, lbg, cmc, agar, croscarmelose sodica, proteína lactea (soro de leite microparticulado simplesse) e gomas não alimentícias; Wellan, Diutan e outros hidrocolóides; (b) comércio, importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, sob comissão ou em consignação, de matérias-primas e outros insumos, componentes, maquinário e produtos acabados relativos a gomas alimentícias, gomas não alimentícias, hidrocolóides em geral, e proteína Lactea, simplesse; (c) comércio de insumos agrícolas em geral; (d) atividades de produção e comércio de ingredientes para alimentação animal e insumos para agropecuária em geral; (e) prestação de serviços relacionados com os produtos com os quais opera; (f) a mineração em geral, lavra prospeção, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; comercialização "in natura" e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (g) participação em outras empresas, no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (h) pesquisa e desenvolvimento interno na realização de testes e análises laboratoriais para a pectina Cítrica; (i) industrialização, lavagem, e secagem de cascas e frutas cítricas; (j) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó ("Citrus Fiber"); (k) fabricação de conservas de frutas, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (l) fabricação de aditivos de uso industrial. **Filial 02**, estabelecida na cidade de Matão, estado de São Paulo, na Estrada Carl Fischer, nº 6.055, bairro Santa Maria, CEP 15.990-970, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0007-31, com o objeto social destacado de (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação de gomas alimentícias, pectinas, carragena, xantana, lbg, cmc, agar, croscarmelose sodica, proteína lactea (soro de leite microparticulado simplesse) e gomas não alimentícias; Wellan, Diutan e outros hidrocolóides; (b) comércio, importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, sob comissão ou em consignação, de matérias-primas e outros insumos, componentes, maquinário e produtos acabados relativos a gomas alimentícias, gomas não alimentícias, hidrocolóides em geral, e proteína Lactea, simplesse; (c) comércio de insumos agrícolas em geral; (d) atividades de produção e comércio de ingredientes para alimentação animal e insumos para agropecuária em geral; (e) prestação de serviços relacionados com os produtos com os quais opera; (f) a mineração em geral, lavra prospeção, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; comercialização "in natura" e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (g) participação em outras empresas, no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (h) pesquisa e desenvolvimento interno na realização de testes e análises laboratoriais para a pectina Cítrica; (i) industrialização, lavagem, e secagem de cascas e frutas cítricas; (j) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó ("Citrus Fiber"); (k) fabricação de conservas de frutas, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (l) fabricação de aditivos de uso industrial. **Filial 03**, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 1.255, Chácara São José, CEP 13.485-130, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0008-12 e registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35906063905, com o objeto social destacado de (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação de gomas alimentícias, pectinas, carragena, xantana, lbg, cmc, agar, croscarmelose sodica, proteína lactea (soro de leite microparticulado simplesse) e gomas não alimentícias; wellan, diutan e outros hidrocolóides; (b) comércio, importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, sob comissão ou em consignação, de matérias-primas e outros insumos, componentes, maquinário e produtos acabados relativos a gomas alimentícias, gomas não alimentícias, hidrocolóides em geral, e proteína Lactea, simplesse; (c) comércio de insumos agrícolas em geral; (d) atividades de produção e comércio de ingredientes para alimentação animal e insumos para agropecuária em geral; (e) prestação de serviços relacionados com os produtos com os quais opera; (f) a mineração em geral, lavra prospeção, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; comercialização "in natura" e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (g) participação em outras empresas, no Brasil ou no exterior, como sócia, quotista ou acionista; (h) pesquisa e desenvolvimento interno na realização de testes e análises laboratoriais para a pectina Cítrica; (i) industrialização, lavagem, e secagem de cascas e frutas cítricas; (j) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó ("Citrus Fiber"); (k) fabricação de conservas de frutas, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (l) fabricação de aditivos de uso industrial. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações Artigo 5º -** O capital social é R\$ 329.061.785,14 (trezentos e vinte e nove milhões e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), dividido em 750.957 (setecentas e cinquenta mil e novecentas e cinquenta e sete) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 255.325 (duzentas e cinquenta e cinco mil e trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 495.632 (quatrocentas e noventa e cinco mil e seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais, das quais 55.071 (cinquenta e cinco mil e setenta e uma) da classe "A", 55.071 (cinquenta e cinco mil e setenta e uma) da classe "B", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "C", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "D", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "E", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "F", 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "G", 51.142 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "H" e 55.070 (cinquenta e cinco mil e cento e setenta) da classe "I". **Parágrafo 1º -** Todas as ações ordinárias pertencerão a uma única classe e possuirão os mesmos direitos. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas decisões das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital até o seu valor patrimonial no caso de liquidação da sociedade e participação no remanescente, depois de feito o reembolso do capital às ações ordinárias, sem prêmio; e b) participação, em estrita igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de dividendos, que não serão cumulativos e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas. **Parágrafo 3º -** As ações ordinárias ou preferências serão sempre nominativas e a Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação. As ações poderão ser representadas por certificados, unitários ou múltiplos, os quais poderão ser reunidos ou desdobrados a pedido de qualquer acionista, que pagará as despesas com a operação. Os certificados serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente. **Parágrafo 4º -** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital, na proporção das ações detidas anteriormente, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se determinado de forma diversa pela Assembleia Geral. As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido reservas de sobras consoante essa condição do boletim ou lista de subscrição. **Parágrafo 5º -** A subscrição de ações do capital será integralizada nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. **Parágrafo 6º -** As ações preferenciais serão resgatáveis apenas e tão somente a critério do emissor, mediante deliberação da assembleia geral. Poderão ser resgatadas, simultaneamente, as ações preferenciais de uma ou mais classes, e o resgate destas ações será efetuado pelo valor determinado pela Assembleia que deliberar a respeito, com redução ou não do capital social. **Parágrafo 7º -** As ações preferenciais somente adquirirão direito de voto nos termos da legislação aplicável se, pelo prazo de três exercícios sociais consecutivos, a sociedade deixar de lhes pagar o dividendo a que fazem jus, conforme disposto no artigo 23 (b) deste Estatuto. **Parágrafo 8º -** Na hipótese de não serem emitidos Certificados de Ações pela Companhia, a propriedade das ações será comprovada pelo devido registro no Livro de Registros de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 9º -** Os aumentos de capital obedecerão sempre à proporção existente entre as diferentes espécies e classe de ações. **Parágrafo 10º -** Juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, da Lei 9.249/95, aprovados e pagos como disposto neste Estatuto, poderão ser lançados na conta de dividendos, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º -** A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito nesse caso a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º -** Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º -** caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ações Ofertadas pela importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário ou mediante cheque visado. Obrigando-se o Acionista Vendedor a transmitir aviso, por escrito, ao outro Acionista do recebimento da Oferta no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal fato, acompanhado da cópia da Oferta, que deverá incluir a identidade do ofertante e seus controladores diretos e indiretos. **Parágrafo 2º -** O acionista que receber a Oferta de compra de ações (o "Acionista não Vendedor") terá o direito irrevogável de exercê-lo mediante aviso escrito, através de notificação com aviso de recebimento enviada ao Acionista Vendedor, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transmissão da notificação do aviso da Oferta, para: (i) comprar todas as Ações Ofertadas do Acionista Vendedor nos termos e condições e pelo mesmo valor estabelecido na Oferta; ou (ii) se abster de praticar qualquer ato. **Parágrafo 3º -** Quando do exercício do direito de preferência, nos termos do Parágrafo 2º, item (i), deste Artigo 6º, pelo Acionista não Vendedor, em conformidade com os termos da Oferta, as Ações Ofertadas serão transferidas para o Acionista não Vendedor pelo Acionista Vendedor, concomitantemente com o pagamento da importância prevista na Oferta. **Parágrafo 4º -** Caso o Acionista não Vendedor não exerça o seu direito nos termos do Parágrafo 2º, item (i), deste Artigo 6º, e se abster de praticar qualquer ato, conforme estabelecido no item (ii) do mesmo Parágrafo 2º, o Acionista Vendedor e o Terceiro poderão proceder à venda/compra, desde que esta seja efetuada sem qualquer desvio dos Termos da Oferta. Na hipótese de qualquer desvio dos Termos da Oferta, a venda será considerada nula e inválida. **Parágrafo 5º -** Após um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da Oferta sem que tenha ocorrido venda das Ações Ofertadas, caso o Acionista Vendedor deseje novamente alienar ou transferir suas Ações, deverá cumprir novamente o procedimento aqui previsto. **Parágrafo 6º -** Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou direitos à sua subscrição, que for realizada sem a observância do disposto neste Artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. **Parágrafo 7º -** As disposições deste Artigo não serão aplicáveis à cessão e transferência de ações, ou de direito à sua subscrição, quando realizadas entre um acionista e seus controladores diretos ou indiretos, desde que o Acionista que desejar fazer a transferência envie uma notificação prévia, por escrito, ao outro acionista e desde que o acionista sendo notificado tenha objetado a tal transferência, mediante aviso por escrito enviado ao*

outro acionista no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação. **Capítulo III – Da Administração Artigo 7º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Dos Diretores, um será o Diretor Superintendente e os demais Diretores não terão designação específica, podendo, no entanto, qualquer um deles, receber uma designação específica mediante deliberação da própria Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Para além da Diretoria, a sociedade também será representada por seu Representante Legal Estatutário, **Valter Valdir Modesto Junior**, brasileiro, casado, gerente da planta, portador da cédula de identidade RG nº 40.508.350-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 318.031.848-17, residente e domiciliado na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Rua Mario Pizani, nº 191, Bela Vista, CEP 13485-134, com poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento, com mandato pelo prazo de 01 (um ano), podendo ser reeleito, assinando pela Companhia isoladamente ou em conjunto com 01 (um Diretor), de acordo com o previsto nas cláusulas 12, 13, 14 e 17, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 8º -** O mandato da Diretoria será anual, contado da data de uma até a assembleia geral ordinária subsequente, podendo os Diretores serem reeleitos. O mandato do Representante Legal também será anual, contado da data de sua nomeação, podendo ser reeleito. **Parágrafo único -** A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 9º -** Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Superintendente, será convocada, tão logo quanto possível, uma Assembleia Geral para o preenchimento do cargo, observando o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social. No caso de vacância de quaisquer um dos demais cargos da Diretoria, este assim permanecerá até o seu preenchimento na primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento, observando o disposto no Artigo 7º deste Estatuto, e desde que a Companhia tenha um mínimo de 1 (um) Diretor. **Parágrafo 1º -** Para os efeitos deste artigo, a vacância de cargo de qualquer dos Diretores será tida como ocorrida nos casos de morte, incapacidade comprovada, impedimento, ausência injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, aposentadoria ou desligamento da Companhia. **Parágrafo 2º -** Qualquer diretor designado consoante os termos deste Artigo exercerá as suas funções pelo prazo complementar de mandato do cargo que se tiver tornado vacante. **Artigo 10 –** A Diretoria é o órgão administrativo da Companhia e a ela compete, observadas as orientações e diretrizes da Assembleia Geral dos Acionistas e do objeto social, a administração e gerência dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou aos outros órgãos. **Artigo 11 –** Sujeito ao disposto neste Estatuto, os Diretores terão os seguintes poderes e atribuições: a) representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para-estatais; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais de conformidade com a política e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; c) preparar e submeter anualmente à Assembleia Geral o Balanço e as Demonstrações Financeiras do ano fiscal, juntamente com os respectivos relatórios; d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, na legislação aplicável e por este Estatuto Social e desempenhar todas as funções que venham a ser solicitadas. **Parágrafo 1º -** Sujeito ao disposto nos Artigos 13 e 17 deste Estatuto, ao Diretor Superintendente compete: a) administrar, gerir, superintender e coordenar os negócios da Companhia, implementando, em estrita conformidade com as decisões da assembleia geral, as diretrizes de orientação dos negócios sociais, bem como sobre estratégias dos negócios de expansão e desenvolvimento da Companhia; b) superintender e fiscalizar todas as operações e atividades da Companhia, inclusive quanto à sua gerencia, produção e administração; c) examinar todos e quaisquer relatórios ou matérias preparados ou produzidos pelos demais diretores sobre os negócios sociais, bem como elaborar seu próprio relatório, os quais deverão ser mensalmente encaminhados e submetidos aos acionistas; d) a pedido dos acionistas e em conjunto com os demais diretores, elaborar projetos de expansão e desenvolvimento da Companhia, para apreciação pela Assembleia Geral; e) elaborar as previsões orçamentárias anuais e plurianuais e, quando for o caso, nelas incluir proposta de retenção de lucros nos termos da legislação aplicável e conforme Acordo de Acionistas porventura arquivado da sede da sociedade, para apreciação da Assembleia Geral; f) orientar, gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos sociais, de conformidade com orçamento e políticas de negócios anualmente aprovados pela Assembleia Geral; f) convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria, bem como convocar Assembleias Gerais; g) praticar todos os demais atos de sua competência, nos termos deste Estatuto, ou que a ele forem atribuídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Aos Diretores, sem designação específica, competem praticar todos os atos de sua competência, consoante às atribuições específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente, ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá, em casos específicos e por tempo determinado, mediante prévia autorização dos Acionistas, representando a maioria do capital social, autorizar qualquer Diretor, Representante Legal Estatutário ou Procurador a assinar isoladamente em nome da sociedade. **Artigo 12 –** Observadas as orientações e diretrizes da Assembleia Geral dos Acionistas e do objeto social, compete ao Representante Legal Estatutário o desempenho de funções específicas, como a representação da Companhia em transações legais, representação em processos judiciais, representação perante autoridades governamentais e administrativas, representação para assinatura de contratos e representação em situações de emergência ou ausência temporária de Diretor nomeado, nomeação de Procuradores, em conjunto com um Diretor, convocação de reunião, em conjunto com um Diretor e demais funções previstas nos Artigos 13, 14, 16 e 17 deste Estatuto Social. **Artigo 13 –** A representação da Companhia far-se-á, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras: a) os atos de representação perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer repartições públicas, entidades governamentais autônomas ou sociedades de capital misto, ou em quaisquer processos administrativos ou judiciais, o Diretor Superintendente ou qualquer Diretor ou Procurador com poderes específicos ou o Representante Legal Estatutário poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Contrato Social; e b) nos atos de mera rotina e simples correspondência na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como nos endossos para depósitos de cheque em nome da sociedade, qualquer Diretor ou o Representante Legal Estatutário ou procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definido neste Contrato Social; c) em todos os atos, documentos ou contratos de qualquer natureza, letras de câmbio, e quaisquer outros documentos em geral, que envolvam responsabilidade para a Companhia, inclusive na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da sociedade, será necessária a assinatura de: (a) de dois Diretores em conjunto; (b) de um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário; (c) de um Diretor em conjunto com o Procurador; ou (d) de dois Procuradores em conjunto, sujeito ao disposto neste Estatuto Social e nos respectivos Instrumentos de Mandato. **Parágrafo único –** Sujeito ao disposto no Artigo 11, parágrafo 3º, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor, Representante Legal Estatutário ou Procurador, assinando isoladamente. **Artigo 14 –** Os instrumentos de procuração em nome da Companhia serão sempre outorgados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário. Todos os instrumentos de procuração deverão ser outorgados para fins específicos e por tempo determinado, com exceção dos Instrumentos de Procuração "ad judicia", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Artigo 15 –** Fica expressamente vedado a qualquer Diretor, Representante Legal Estatutário, Gerente, Procurador ou Empregado da Companhia, assumir quaisquer obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social, tais como fornecer garantias, fianças ou avais ou usar o nome da sociedade em qualquer obrigação de favor a terceiros, ou aos próprios acionistas, exceto quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. Tais atos, quanto praticados com violação das disposições acima, serão nulos de pleno direito e não produzirão qualquer efeito com relação à Companhia e seus acionistas. **Artigo 16 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo seu substituto. **Parágrafo 1º -** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Superintendente ou por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com o Representante Legal Estatutário. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente, ou de dois, se somente houver dois Diretores em exercício, que constituirão um quórum. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Parágrafo 3º -** Um Diretor agindo como substituto de outro, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. **Artigo 17 –** A aprovação prévia dos Acionistas representando a maioria do capital social será condição necessária para a prática pelos Diretores, Representante Legal Estatutário ou Procuradores dos seguintes atos: a) a venda, cessão, alienação, hipoteca ou oneração por qualquer forma, de bens móveis, bem como quaisquer ativos permanentes da Companhia, que isoladamente ou em conjunto excedam no total o valor em moeda nacional equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos); b) a contratação de empréstimos em valor em moeda nacional superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) ou a concessão de empréstimos pela Companhia a terceiros em qualquer importância, não se aplicando, no entanto, tal restrição à concessão de créditos aos clientes da Sociedade no curso normal dos negócios da sociedade ou o desconto de títulos de crédito referentes às vendas da sociedade; ou, a aditamentos em operações de contrato de câmbio (ACC) ou, ainda, o investimento de fundos da sociedade em operações no mercado financeiro em geral; c) gastos para aquisição de ativos fixos ou outros ativos, cujo valor em moeda nacional seja superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), em uma operação ou operações relacionadas, e desde que não estejam incluídos no orçamento anual da Sociedade, ou qualquer de suas revisões subsequentes; d) celebração e assinatura de quaisquer contratos de vendas, cujo prazo exceda um ano e cujo valor em moeda nacional seja superior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), e contratos de compra de matérias primas cujo prazo exceda um ano e cujo valor em moeda nacional exceda US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), e desde que não estejam incluídos no orçamento anual da Sociedade ou qualquer de suas revisões subsequentes; e) a prestação, em nome da Sociedade, de quaisquer garantias, fianças e avais de qualquer natureza a favor de terceiros; f) a assinatura, alterações ou rescisão de quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marcas, patentes, tecnologia, know-how, processos industriais, bem como relativos a assistência técnica, de engenharia, vendas ou serviços de administração, entre a sociedade e quaisquer terceiros; g) a abertura e encerramento de quaisquer subsidiárias, escritórios, filiais ou agências da Companhia. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais Artigo 18 –** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e as Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário. **Artigo 19 –** As Assembleias Gerais serão instaladas e deliberarão com o "quorum" previsto em lei. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Superintendente ou por um Acionista. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. **Artigo 20 –** Além das matérias especificadas em lei, a deliberação sobre as matérias abaixo relacionadas estará sujeita à provação da Assembleia Geral: a) realização de investimentos ou participação de sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios; b) venda transfêrência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza, de participações societárias ou investimentos da companhia em outras sociedades; c) concessão ou outorga, pela sociedade, de garantias de qualquer natureza, inclusive mediante oneração de seus bens; d) a realização pela Companhia de operações ou negócios não abrangidos no curso normal de negócios e das atividades diárias da Companhia; e) a nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia, e a fixação ou alteração de sua remuneração; f) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela sociedade, em favor de terceiro, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, seja qual for o valor; g) atribuição a Diretoria ou aos Diretores, de outras funções não especificadas neste estatuto. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal Artigo 21 –** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros Artigo 22 –** O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23 –** Ao término de cada exercício social serão preparados o Balanço e as Demonstrações financeiras do exercício findo, de conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º –** A Companhia levantará demonstrações financeiras semestrais ou de períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais demonstrações mediante aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sujeito ao disposto no Parágrafo 1º supra. **Artigo 24 –** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, ou semestralmente ou em períodos menores, após as deduções legais e estatutárias, terão a destinação determinada pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, conforme seja: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para acionistas, como dividendo obrigatório; c) o saldo de lucros terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Parágrafo único –** Nenhum bônus será pago aos Diretores usando o dividendo anual mínimo obrigatório estabelecido neste Estatuto se não houver sido pago. **Capítulo VII – Acordo de Acionistas Artigo 25 –** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de suas ações ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando devidamente arquivados na Sede Social. **Parágrafo 1º -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais Acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. **Parágrafo 2º -** A Sociedade somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes, no Acordo de Acionistas de que trata este artigo. **Capítulo VIII – Da Liquidação Artigo 26 –** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social. Competrá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e, instalará, se for o caso, o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação, fixando as respectivas remunerações. **Parágrafo único –** Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Capítulo X – Casos Omissos Artigo 27 –** Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Artigo 28 –** As alterações deste Estatuto serão incorporadas ao seu texto, que será consolidado independentemente de publicação e as cópias feitas, desde que devidamente rubricadas e assinadas por dois Diretores serão consideradas originais. **Autorização:** o Presidente determinou a lavratura da ata dos trabalhos em forma sumariada, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 5.404/1976. Lavratura e Leitura da Ata: Encerrados os trabalhos, foi lavrada esta ata que, lida e aprovada é assinada pelos presentes. Limeira, 01 de outubro de 2024. (aa) Felipe Schmidt Zalaf – Presidente; Júlio Cesar Francisci – Secretário; CP Kelco ApS – pp. Felipe Schmidt Zalaf e CP Kelco Services ApS – pp. Felipe Schmidt Zalaf. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. **Felipe Schmidt Zalaf** - Presidente; **Júlio Cesar de Francisci** - Secretário. **Lista de Presença de Acionistas: Nome do Acionista: CP Kelco ApS: Ações Ordinárias: 255.325, Ações Preferenciais: 495.631; Nome do Acionista: CP Kelco Services ApS: Ações Preferenciais: 1. Total: Ações Ordinárias: 255.325, Ações Preferenciais: 495.632. ACIONISTAS: CP Kelco ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf - Procurador; CP Kelco Services ApS p.p. Felipe Schmidt Zalaf - Procurador. Declaro que a presente é cópia fiel do livro de presença de acionistas. **Júlio Cesar de Francisci** - Secretário. **JUCESP nº 382.616/24-8 em 15/10/2024, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.****

